Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 2261-Pág(s). 31,32 e 33
De 19/08/2021 a 20/08/2021
Valza N. Martins

LEI N.º 2.656/2021.

SUMULA: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA - COMSEP/AF E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública de Alta Floresta /MT - COMSEP/AF, e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP.

Art. 2º- Compete ao COMSEP/AF:

I - Sugerir prioridades na área de Segurança Pública no âmbito do Município;

II - Formular estratégias e programas, bem como controlar a execução da política municipal de Segurança Pública, junto às autoridades competentes nas áreas respectivas;

III - Desenvolver campanhas voltadas à não-violência e pela paz;

IV - Estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública;

V - Organizar encontros, audiências públicas, estudos, fóruns, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos dos cidadãos;

VI - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção ao cidadão;

VII - Receber denúncias contra abuso de autoridade no município, tomando as medidas cabíveis e necessárias para apuração dos fatos;

VIII - Atuar junto às Secretarias Municipais, em especial a de Educação e Ação Social de Conselhos Municipais, de escolas, de associações de bairros, de clubes de serviço, de entidades de classe, de empresas públicas e privadas, bem como entidades interessadas, com a finalidade de criar e desenvolver programas de educação para à segurança pública, difundindo os valores da ética e da cidadania;

IX - Promover campanhas de arrecadação de fundos, com o fim específico de ampliação na área de segurança pública, em especial no combate ao tráfico de drogas, violência, prostituição infantil e trânsito;

X - Apoiar as forças de segurança pública, instaladas no município, com auxílio de materiais e suprimentos.

XI - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

XII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - Avaliar, acompanhar ou ainda propor as modificações e adaptação as necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e a prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade;

XIV - Apontar ás autoridades responsáveis às prioridades do município a área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública;

XV - Zelar pelo bom reconhecimento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de conscientização e educação de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo;

XVI - Celebrar convênios, termos de compromisso, termos de fomentos ou termos de cooperação, com ou sem a participação do poder público municipal e organizações da sociedade civil ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive financeira, logística e gerencialmente para a implementação da política de segurança pública do município, conforme definições pelo mesmo estabelecidas, inclusive para fins de destinação de recursos do COMSEP/AF;

XVII - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados a área de segurança pública no município zelando pelos Princípios de Legalidade, Eficiência, Moralidade, Publicidade e Impessoalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público;

XVIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

XIX - Deliberar e elaborar o plano de aplicação do provenientes do Fundo Municipal de Segurança Pública caso houver no município;

XX - Avaliar a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Segurança caso houver no município;

XXI - Apresentar as demonstrações contábeis semestrais sendo referente ao primeiro semestre até o dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro o exercício seguinte;

XXII - Manter intercâmbio e promover convenio com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas públicas de segurança comunitária e bens sociais que contribuam para o pleno desenvolvimento e as benfeitorias junto à sociedade;

XXIII - Apoiar e fortalecer os projetos sociais implantados por instituições de segurança pública no âmbito do município de Alta Floresta principalmente que tenha participação de crianças e adolescentes.

Art. 3º- O COMSEP/AF composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - um representante da Polícia Militar;

IV - um representante da Polícia Judiciária Civil;

V - um representante do Corpo de Bombeiro Militar;

VI - um representante da Politec;

VII - um representante do Sistema Prisional;

VIII - um representante do Ministério Público;

IX - um representante do Poder Judiciário;

X - um representante da Secretaria de Saúde;

XI - um representante da Coordenadoria Defesa Civil;

XII - um representante da Secretaria de Assistência Social;

XIII - um representante do Conselho Tutelar;

XIV - um representante da Polícia Comunitária;

XV - pelo Secretário Executivo do GGIM;

XVI - um representante da Defensoria Pública;

XVII - um representante da Subseção da OAB;

XVIII - um representante das Lojas Maçônicas;

XIX - um representante da Igreja Católica;

XX - um representante das Igrejas Evangélicas;

XXI - um representante do CDL - Clube dos Dirigentes Lojistas;

XXII - um representante de Clubes de Serviços;

XXIII - um representante da UNEMAT;

XXIV - um representante da IFMT;

XXV - um representante da Uniflor;

XXVI - um representante do Sindicato dos Madeireiros de Alta Floresta;

XXVII - um representante do Sindicato Rural de Alta Floresta;

XXVIII - um representante da Associação dos incorporadores de loteamento;

XXIX - um representante de associações comunitárias ou de bairros, constituídas há pelo menos dois anos;

XXX - representantes de outras entidades representativas cujo ingresso seja aprovado pela maioria dos membros do COMSEP.

§ 1° - Os membros COMSEP são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2° - Cada membro do COMSEP tem um suplente, que o substituíra nos seus impedimentos.

§ 3° - O COMSEP será presidido por um de seus integrantes, eleito pelos seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4° - Os membros da Diretoria do COMSEP não poderão ser integrantes das forças de seguranças nem ter vínculo com o sistema judicial.

§ 5º - As entidades interessadas em nomear representantes perante o COMSEP/AF, deverão estar devidamente legalizadas e serem sem fins lucrativos.

§ 6º - Outras entidades representativas poderão se habilitar perante o COMSEP/AF através de proposta ou convite, com antecedência de no mínimo uma reunião e o seu ingresso deverá ser aprovado por maioria dos presentes.

Art. 4º- Os membros do COMSEP elegerão entre si a diretoria, composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º e 2º Secretário;

IV - 1º e 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os membros eleitos para a diretoria, terão um mandato de 1 (um) anos, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período.

§ 2º - As finalidades, normas, organização, competências, objetivos, funcionamentos, direitos, deveres, as normas das eleições, mandatos e outras prerrogativas da diretoria, será regulamentado no Regulamento Interno do Conselho que será aprovado em Assembleia, e homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 3º - O Regimento Interno a ser elaborado, será aprovado em Assembleia e homologado através de Decreto do Prefeito Municipal.

§4º - O exercício da função do membro do COMSEP/AF não será remunerado, considerando-se como Serviço de Interesse Público Municipal, de Caráter Relevante.

Art. 5º- O COMSEP/AF reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e se necessário, em caráter extraordinário, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ou por 1/3 (um terço) dos membros, sendo necessário em ambos os casos a convocação de todos os membros.

§ 1º - As reuniões do COMSEP/AF serão abertas ao público, podendo ter a participação do povo para usar da palavra, devendo o cidadão que a desejar, encaminhar a solicitação por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.

§ 2º - O COMSEP/AF poderá excepcionalmente, e quando julgar necessário, reunir-se secretamente, quando o assunto tratado for de caráter sensível a segurança publica municipal ou exigir urgência na demanda.

§ 3º - O COMSEP/AF preferencialmente reunirá presencialmente, em local que comporta a capacidade de membros, todavia poderá ter reuniões por videoconferência, se assim o presidente julgar necessário por conveniência e oportunidade.

Art. 6°- O Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§ 1° - Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais: de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais com ações no Município, que tenham como objetivo atuação na prevenção e no combate a violência e a criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 2° - É vedado o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 7° - São beneficiárias do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP as pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

§ 2º - Os recursos de manutenção e operação do COMSEP/AF são disponibilizados através do FUMSEP.

Art. 8° - São recursos do FUMSEP:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III – recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Art. 9° - As receitas e despesas do FUMSEP são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 10 - Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecerão ao disposto na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo Único. Os demonstrativos financeiros do FUMSEP são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Pública e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 11 - O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado, e somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo Único. O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP e receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 18 de Agosto de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal